

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 016/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 055/2022

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 010/2022

Contrato nº 200/2022

Ordenador de Despesa: Águeda Cleide de Souza Pereira

Empresa: R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.195.098/0001-42

Requerente: Divisão de Licitação e Gestão de Contratos-SMS

RECEBIDO EM 20/02/2024

SOLICITADO: Parecer Final do controle interno Prorrogação de Prazo, referente ao contrato nº 200/2022, advindo do processo licitatório nº 055/2022, na modalidade pregão presencial nº 010/2022.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final, sobre Prorrogação de prazo ao contrato nº 200/2022, advindo do processo licitatório nº 055/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 010/2022, e que se faz sob objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.**

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- Parecer Preliminar/Controle Interno nº 007/2024/SMS/Pg. 85 a 88;
- Memorando nº 52/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 89;
- Parecer Jurídico nº 027/2024/PMR/Pg. 90 a 96;
- Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer Emitido pela Procuradoria Jurídica/SMS/Pg. 97;

**CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Memorando nº 75/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 98.

É o relatório.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 01.195.098/0001-42, solicita a possibilidade Prorrogação de Prazo através do 2º termo aditivo, por mais 12 (doze).

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO E GUARIDA JURÍDICO-LEGAL-CONTRATUAL

Há instituto jurídico disciplinando a prorrogação de prazo dos contratos administrativos, principalmente os de prestação de serviços continuados.

Legalmente há a previsão no art. 57, II, da Lei 8.666/93, com permissivo de até 60 (sessenta) meses a duração de um contrato. Ainda há regulamentação nesta Administração, através do Decreto Municipal 105/21, permitindo a prorrogação de contrato dessa natureza/objeto.

Por fim os próprios contratos epigrafados preveem a possibilidade de serem prorrogados, conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

CONTROLADORIA INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado e seguindo orientações do parecer Jurídico nº 027/2024, onde o mesmo condiciona a aprovação do mesmo a alguns quesitos, e que não foram sanados mais justificados através da certidão de cumprimento de recomendações do Parecer, emitida pela Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/ (Pg. 97).

Assim esta Controladoria conclui parecer Favorável, acerca da prorrogação do prazo do Contrato 200/2022 do Processo Licitatório nº 055/2022 por modalidade Pregão Presencial nº 010/2022.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 21 de fevereiro de 2024.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006